



CONTRATO Nº 071/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de CONTRATANTE e TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, sediada à Rua Montevidéu, nº 647, Penha – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.280.604/0001-25, na pessoa de seu representante legal DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO, brasileiro, desquitado, representante comercial, portador da identidade nº 02.574.404-6, órgão emissor DETRAN/RJ e CPF sob o nº 072.717.197-68, na qualidade de CONTRATADA, celebram este CONTRATO pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiodiagnósticos de diversas marcas para atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA Maré, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela OSS VIVA RIO.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na cláusula sexta deste presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na cláusula sexta ou Termo de Referência deste presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela;
- III. Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- XII. Usar o(s) EQUIPAMENTO(S) corretamente, e não sublocar, ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte;
- XIII. Manter o(s) EQUIPAMENTO(S) no local original da instalação, e não removê-lo(s). Qualquer mudança somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ficando por conta do CONTRATANTE todos os custos e despesas decorrentes desta remoção e religação;
- XIV. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre o(s) EQUIPAMENTO(S) locados;
- XV. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o(s) EQUIPAMENTO(S), para análise técnica de prováveis danos causados;
- XVI. Garantir o bom uso do(s) EQUIPAMENTO(S), para que não haja a perda da Garantia de C Fábrica do(s) mesmo(s), pois, neste caso peças e/ou acessórios danificados serão de responsabilidade do CONTRATANTE, cobrados mediante o orçamento que será enviado para aprovação de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 9 (nove) meses, com data de início em 01/04/2016 e término 31/12/2016, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá seguir os seguintes termos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$46.653,75 (Quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), cuja parcela mensal será de R\$5.183,75 (Cinco mil cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, e o primeiro pagamento será calculado pro rata die entre o dia da manutenção do(s) equipamento(s) e o último dia do mês, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela CONTRATANTE, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Segundo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Terceiro - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a



documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a CONTRATANTE realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, mediante prévia comunicação, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por este ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de contrato serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisições e Logística da VIVA RIO e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES



I. A representante da CONTRATANTE será a Gestora de Contratos a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO
Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Domingos Pereira Machado Filho como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
Endereço: Rua Montevidéu, nº 647 – Penha – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2560-5436
Atenção: Sr. Domingos Pereira
E-mail: sac@txmed.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.


IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válidas as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2016.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

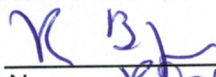
VIVA RIO

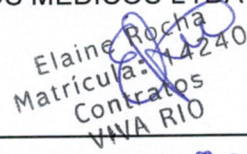

Cláudia Leite
Matricula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Regina Barros
CPF/MF n.º 02246320420

2ª) 
Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897-61



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Manutenção de Equipamentos de Radiodiagnósticos

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiodiagnósticos de diversas marcas para atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA Maré, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atender a Legislação Vigente que torna obrigatória a manutenção preventiva e corretiva em diversos equipamentos hospitalares;
Manter os equipamentos devidamente em condições ideais de utilização através de ajustes, calibrações, lubrificações, regulagens, limpeza, aferições, testes de funcionamento e etc., inerentes e necessários;
- 2.2. Evitar a paralisação do funcionamento, bem como, o atendimento ao usuário por defeitos que poderiam ser evitados, devidos a mau uso ou não conformidade;
- 2.3. Promover o reparo dos eventuais defeitos de funcionamento de qualquer equipamento em curto espaço de tempo de forma a minimizar ao máximo o tempo de paralisação;
- 2.4. Orientar aos operadores dos equipamentos quanto ao perfeito manuseio dos mesmos de forma a garantir a melhor performance possível e a obtenção de resultados confiáveis em laudos e exames;
- 2.5. Análise do ambiente de operação dos equipamentos no que se refere a aterramento, iluminação, refrigeração e revestimentos especiais;
- 2.6. Avaliação da obsolescência dos equipamentos, visando alienação e consequente recomendação de novas tecnologias;
- 2.7. Promover a redução de custos financeiros e administrativos com inúmeras contratações de serviços de reparos nos diversos equipamentos médicos odontológicos, quando operados sem manutenção preventiva e corretiva;
- 2.8. Promover por via de consequência o aumento de vida útil dos equipamentos.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

❖ MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Equipamento de Raio-X

3.1. A manutenção preventiva será executada mensalmente, com intervalos não inferiores a vinte e um dias e não superiores a trinta dias, em uma visita obrigatória, previamente agendada com o serviço de administração, comprovada mediante documento de acompanhamento que será assinado pelo técnico da firma prestadora de serviço, pelo responsável do serviço de localização do equipamento e por um representante do serviço de manutenção.

3.2. Substituição de todas as peças que sofram desgaste nos equipamentos, tais como relés, contactores, resistores especiais, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, válvulas e retificadores de alta-tensão, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, lâmpadas, ferragens, trilhos, pontes retificadoras, bobinas secundárias de alta-tensão, bobinas secundárias de filamento, fornecimento de óleo isolante, vaselina, silicone, reparo das rodas da extática, solda, limpeza geral, lubrificação, fios, materiais de pintura dos equipamentos e demais elementos dos quais dependam do perfeito funcionamento e conservação dos aparelhos.

3.2.1. Rotina de verificação (checklist) preventiva mínima para os equipamentos de raios-x:

- Aferição das tensões de trabalho dos geradores
- Verificação e ajustes dos instrumentos de indicação de KV e mA
- Verificação e ajuste dos circuitos de proteção contra sobrecarga
- Conferência das tensões de alimentação das lâmpadas dos painéis
- Conferência das indicações da correção de rede
- Conferência das coincidências do campo de luz e de raios-x
- Verificação dos terminais de alta-tensão
- Verificação dos fusíveis de rede
- Verificação de todos os movimentos dos equipamentos, assim como dos freios eletromagnéticos
- Inspeção dos cabos de aço
- Lubrificação de todas as partes móveis
- Limpeza periódica dos equipamentos
- Aferição e calibragem dos equipamentos
- Quando necessária desmontagem dos equipamentos para limpeza geral, lubrificação, ajustes, calibragem e pintura
- Aferição e calibragem dos parâmetros de KV e mAs, do transformador de alta-tensão e quando houver substituição do tubo de raios-x

❖ MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Processadora de filmes de Raio-X

3.3. Serão realizadas (2) duas visitas mensais, à Unidade, em horário comercial, por técnico especializado para submeter os equipamentos a rotinas de manutenção preventiva, contra possíveis defeitos, contribuindo na extensão de sua vida UTI.

3.3.1. Rotina de verificação (checklist) preventiva mínima para as máquinas processadoras:

- Revisões, limpeza interna e externa do Gabinete;
- Lavagem dos racks e rolos de revelador, fixador e água;
- Verificação das bombas de regeneração e válvulas solenóide;
- Regulagem do tempo de revelação, temperatura de secagem dos filmes e sensores;
- Todos os procedimentos que coloquem a máquina em perfeitas condições de funcionamento com testes finais de qualidade de revelação dos filmes.

3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X E PROCESSADORAS DE FILMES:

3.4.1. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, todos os dias da semana, de 08:00h às 18:00h com prazo de atendimento de até 24h, contados a partir da comunicação à firma.

3.4.2. A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante do serviço de manutenção e será documentada e atestada pelo técnico da firma prestadora de serviço, por um representante do serviço de localização do equipamento e pelo representante do serviço de administração.

3.4.3. Neste documento estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.

3.4.4. O técnico da firma prestadora de serviço se apresentará ao responsável do serviço de localização do equipamento, antes do início dos trabalhos.



4. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

4.1. Ficará por conta da empresa CONTRATADA a reposição de todas as peças necessárias, componentes ou acessórios que forem indispensáveis ao correto funcionamento do(s) equipamento (s) de Raio X e processadora (s), exceto ampola geradora de Raio-x e cabos de alta tensão.

4.2. Todos os materiais necessários ao desempenho das atividades preventivas e corretivas, tais como: graxas, óleos e materiais de limpeza e ferramental específico serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deve elaborar um instrutivo de cuidados com os equipamentos e aparelhos de radiodiagnósticos a ser entregue a todas as UPA's e Administração da VIVA RIO.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados na Unidade de Pronto Atendimento Maré.

6. DA RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ENDEREÇOS, QUANTITATIVOS, MODELO E MARCA DOS EQUIPAMENTOS DE RADIODIAGNÓSTICOS.

6.1. A Unidade de Pronto Atendimento abaixo especificada poderão sofrer alteração, conforme calendário de implantação da Unidade e de acordo com a Ordem de Início de Execução dos Serviços expedido pela CONTRATANTE.

A. UPA MARÉ

QTD	EQUIPAMENTO
01	Aparelho de raios-x nº SW 0612 – Polymat Plus B
01	Aparelho de raios-x transportável mod. 10187800 – nº 20659 - Polymobil
01	Máquina Processadora mod. 1186-2-0000 – série 1186-07040155 - Sigex (Ecomax)

7. DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS PARA REPARO E PRAZO DE DEVOLUÇÃO

7.1. O equipamento com defeito, que não puder ser reparado no local, será retirado para conserto mediante um recibo de retirada fornecido pelo técnico ao Serviço de Radiodiagnóstico da Unidade. Na ficha técnica de visita deverão constar as condições do equipamento retirado e os reparos propostos.

7.2. Este recibo dará direito a CONTRATANTE de, a qualquer hora, reclamar o equipamento.

7.3. O prazo de devolução dos equipamentos retirados para reparo poderá ser de até 05 (cinco) dias úteis, apresentadas às justificativas pertinentes. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a Contratada terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da unidade de saúde, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá ser notificada, e penalizada conforme descrito no item 11 deste termo.



7.3.1. Neste caso a contratada deverá apresentar justificativa a Unidade de Saúde, informando por escrito a data prevista para devolução do mesmo.

7.3.2. Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a Contratada deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a Unidade poderá descontar, do total faturado mensalmente pela Contratada, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

7.4. A devolução do aparelho será feita por meio de um recibo de devolução, que anulará o recibo do item 7.1., cessando a partir de então, qualquer responsabilidade da contratada com relação à guarda do aparelho.

7.5. O transporte dos equipamentos e dos técnicos é de responsabilidade da empresa e não terá ônus para essa Organização Social.

7.6. Constatando o problema dos equipamentos e aparelhos de raio-x, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

8. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

8.1. A Contratada obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções nas unidades de saúde, na qual contará os documentos que comprovam seus registros no CREA.

8.2. A Contratada comunicará a CONTRATANTE, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores das unidades de saúde, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

8.3. A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

8.4. No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventivas e corretivas, o(s) funcionário(s) da Contratada deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s), a gerência da unidade de saúde, ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

8.5. As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc.) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8.6. A Contratada está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s).

8.7. A Contratada está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

8.8. A Contratada está obrigada a receber, em suas dependências e/ou em outros locais de prestação de serviço, representantes técnicos indicados pela CONTRATANTE. A diligência terá o



objetivo de avaliar as informações e exigências deste Termo. O resultado da avaliação faculta à CONTRATANTE aplicar advertência ou penalidades a Contratada.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As visitas deverão ser efetuadas nos horários de atendimento do serviço, quando o chefe do setor estiver presente para que sejam verificadas e atestadas as condições do serviço realizado.
- 9.2. Os profissionais responsáveis pelas tarefas de manutenção deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados, portando crachás de identificação pessoal e profissional. Não é permitida, a circulação ou permanência em área das Unidades de qualquer elemento estranho a equipe de profissionais previamente designadas pela CONTRATADA.
- 9.3. Todos os serviços deverão ser executados por técnicos especializados,
- 9.4. É obrigatória a realização de 01 (uma) visita mensal para os equipamentos de raio-x e 01 (uma) visita quinzenal para as máquinas processadoras, para fins de manutenção preventiva, a todos os Serviços cobertos pelo contrato.
- 9.5. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas com os serviços e materiais já relacionados, bem como ferramental, aparelhos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros.
- 9.6. Mensalmente, a empresa fornecerá relatório técnico dos serviços executados, assinado e carimbado pelo Gerente da Unidade, descrevendo todos os serviços, bem como as peças substituídas. Esse relatório deverá ser entregue à Administração da VIVA RIO.
- 9.7. Enquanto os equipamentos estiverem cobertos pela garantia de fábrica deverá ser realizada, mensalmente, apenas procedimentos de manutenção preventiva, para evitar a perda da garantia.
- 9.8. A empresa CONTRATADA está obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que sejam adquiridos e que não estejam na garantia.
- 9.9. Em caso da prestadora de serviço não atender a cada item contido no contrato e a prestação de serviço não ser compatível com a qualidade proposta, a Unidade de Pronto Atendimento não atestará a nota de serviço.
- 9.10. Caso a Unidade receba outros equipamentos durante a vigência do contrato, esta poderá solicitar a CONTRATANTE um aditivo para incluí-las na prestação de serviços.
- 9.11. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 10.1. A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.
- 10.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.
- 10.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.



VIVARIO



11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

11.3. Visitar as dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;

11.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

11.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

11.6. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

11.7. Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados na unidade de pronto atendimento descrita a seguir:

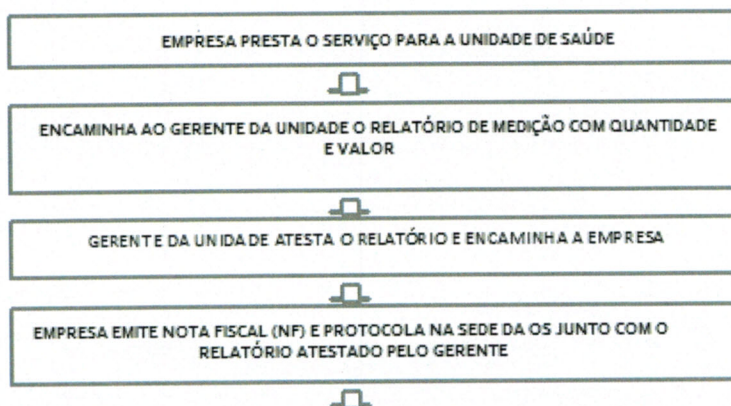
1 – MARÉ

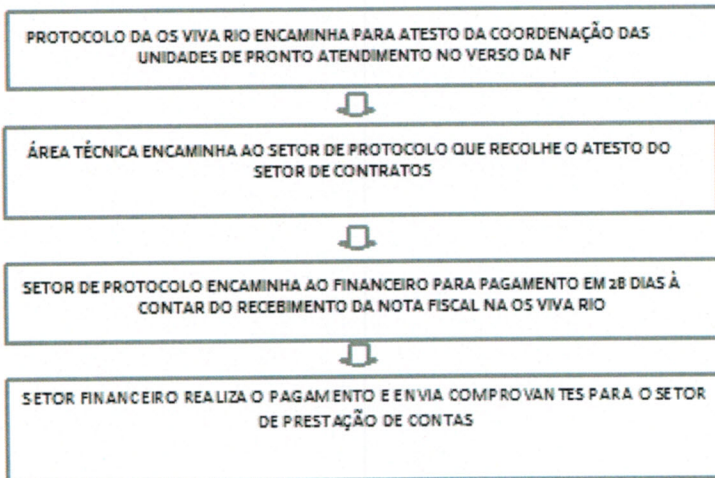
Av. Brasil, 4.800 - Rua 09 - Vila do João – Manguinhos.

Telefone: (21) 2334-7830

13. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OSVIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSVIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





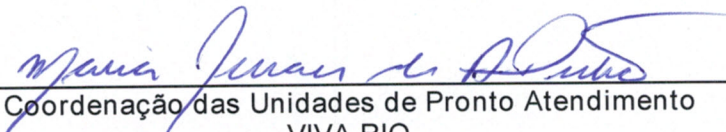
14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

15. FISCALIZAÇÃO

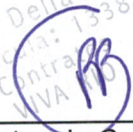
15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

15.2. Cabe a CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

M. JURACI A. DUTRA
Coordenação Geral UPA's
VIVA RIO

Paloma Dellatorres
Matrícula: 15383
Contrato
VIVA RIO


Setor de Contratos
VIVA RIO





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, sediada à Rua Montevideu, nº 647, Penha – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.280.604/0001-25, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, representante comercial, portador da identidade nº 02.574.404-6, órgão emissor DETRAN/RJ e CPF sob o nº 072.717.197-68, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 071/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiodiagnósticos de diversas marcas para atender a **Unidade de Pronto Atendimento UPA Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela **OSS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 071/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses**, a contar de **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 5.183,75 (Cinco mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 15.551,25 (Quinze mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 071/2016 passará a ser de **R\$ 62.205,00 (Sessenta e dois mil duzentos e cinco reais)**.



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio
VIVA RIO


TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA


Testemunhas:

1ª)


Nome: Ana Paula Duarte
CPF/MF n.º 
Consultora de Vendas
TX COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 32.280.604/0001-25

2ª)


Pamela Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio
Nome: Pamela Vieira
CPF/MF n.º 137.895.967-10


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições e Logística
VIVA RIO

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de R\$ 31.102,50 (Trinta e um mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de R\$ 5.183,75 (Cinco mil cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 071/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 01 de abril de 2017 a 30 de Setembro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiodiagnósticos de diversas marcas para atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA Mare, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela OSS VIVA RIO.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de CONTRATANTE e TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, sediada à Rua Montevideu, nº 647, Penha - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.280.604/0001-25, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, representante comercial, portador da identidade nº 02.574.404-6, órgão emissor DETRAN/RJ e CPF sob o nº 072.717.197-68, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 071/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:



P.R.



Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 071/2016 passará a ser de R\$ 93.307,50 (Noventa e três mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/moedões mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.
 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2017.
 Sebastião Santos
 Procurador
 Viva Rio

Ana Maria Capellini!
 Matrícula: 19490
 Gerência de Aquisições
 VIVA RIO

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Elaine Rocha
 Matrícula: 19373
 Contratos
 Viva Rio

Nome: _____
 CPF/MF nº. 100.082.892.61

2ª)

Nome: Ana Paula Duarte
 CPF/MF nº. _____
 Consultora de Vendas
 TX COMÉRCIO DE PRODUTOS
 MÉDICOS LTDA
 CNPJ: 32.280.604/0001-25

1ª)

Testemunhas:



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, sediada à Rua Montevideu, nº 647, Penha – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.280.604/0001-25, na pessoa de seu representante legal **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, brasileiro, desquitado, representante comercial, portador da identidade nº 02.574.404-6, órgão emissor DETRAN/RJ e CPF sob o nº 072.717.197-68, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 071/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiodiagnósticos de diversas marcas para atender a **Unidade de Pronto Atendimento UPA Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administrada pela **OSS VIVA RIO**.

Parágrafo primeiro – Por este termo ficam inclusas no instrumento contratual as *cláusulas DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO* e a *DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES*, nos seguintes abaixo:

DA - PREVENÇÃO E COMBATE Á CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

DO - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



Parágrafo Segundo - Com efeito retroativo a data de **01/02/2017** a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES** em seu inciso I passou a ter a seguinte redação:

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital – RJ.
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
Atenção: Supervisor de Contratos
E-mail: gestao.contrato@vivario.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 071/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, a contar de **01 de outubro de 2017 a 31 de março de 2018**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 5.183,75 (Cinco mil cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 31.102,50 (Trinta e um mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original n.º 071/2016 passará a ser de **R\$ 124.410,00 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.




CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de outubro de 2017.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO




TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Testemunhas:


1ª)



Nome: Ana Paula Duarte
CPF/MF n.º 01622203731

Ana Paula Duarte
Consultora de Vendas
TX COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 32.280.604/0001-25

2ª)



Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897-61

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio